

**DECRETO Nº 6.386, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.**

REGULAMENTA O USO E O FUNCIONAMENTO DOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NA PRAÇA ANTÔNIO QUINTINO DE ARAÚJO E NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO OTÁVIO E TIDINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e**

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 696/2015, que regulamenta o uso dos espaços públicos (boxes e quiosques) pertencentes ao Município de São João do Sabugi/RN;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a disciplina das atividades desenvolvidas pelos concessionários dos quiosques, via controle e acompanhamento, efetivo e contínuo, dessas atividades; e

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública municipal de garantir a qualidade do uso de seus espaços públicos, estabelecendo limites em benefício da coletividade;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**Das disposições preliminares**

**Art. 1º** - O presente decreto tem por objetivo regulamentar o uso e o funcionamento dos quiosques localizados na Praça Antônio Quintino de Araújo e na Praça de Alimentação Otávio e Tidinha, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 696/2015.

**Art. 2º** - Após a formalização da concessão de uso de bem público, o concessionário adquire o direito de explorá-lo, exclusivamente para fins



comerciais, sendo vedada a mudança de atividade disposta no contrato, bem como, sua utilização, a qualquer título, por outras pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 3º** - Constitui pressuposto das concessões a adequada qualidade dos serviços prestados pelo concessionário, considerando-se como tal o serviço que satisfaça às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade e cortesia.

**Parágrafo único** - O concessionário deverá cumprir as normas relativas à legislação sanitária e ambiental, bem como aquelas relativas à segurança em vigor, devendo providenciar a regularidade e validade dos alvarás pertinentes no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a formalização do contrato.

## **CAPÍTULO II**

### **Do funcionamento e das atividades a serem desenvolvidas nos quiosques**

**Art. 4º** - Os quiosques poderão funcionar:

**1.** Quiosques da Praça de Alimentação Otávio e Tidinha

I - A partir das 06:00h até as 23:00h nas segundas, terças, quartas, quintas e domingos;

II - A partir das 06:00h até as 02:00h do dia seguinte nas sextas e nos sábados.

**2.** Quiosques da Praça Antônio Quintino de Araújo

I - A partir das 06:00h até as 01:00h nas segundas, terças, quartas, quintas e domingos;

II - A partir das 06:00h até as 03:00h do dia seguinte nas sextas e nos sábados.

**Parágrafo único** - Durante os períodos festivos e em dias de eventos, os horários de funcionamento poderão ser alterados mediante determinação prévia e expressa da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**Art. 5º** - Serão permitidas apresentações artísticas de música ao vivo, mediante autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de



Administração e Gestão de Pessoas, desde que tais apresentações atendam cumulativamente às seguintes condições:

- I - Os artistas se apresentem somente com "voz e violão";
- II - As apresentações sejam realizadas em espaços apropriados, não podendo obstruir vias públicas ou mesmo impossibilitar a circulação de pedestres pelo local;
- III - Obedeçam às demais legislações sobre o tema;
- IV - Respeitem o limite de intensidade sonora de 70dB entre as 07:00h e 22:00h, e de 50dB entre às 22:00h e 07:00h;
- V - Não perturbem a segurança e o sossego público;
- VI - Não ultrapassem o horário limite de funcionamento estabelecido pelo poder público municipal.

**Parágrafo único** - Cada apresentação dependerá de autorização específica, que deverá ser requerida pelo interessado em até 02 (dois) dias úteis antes do dia da apresentação.

**Art. 6º** - O exercício da atividade comercial é de exclusiva responsabilidade do concessionário, não respondendo o Poder Concedente por quaisquer obrigações trabalhistas, fiscais ou decorrentes de consumo de água, energia elétrica, internet, entre outras.

**Art. 7º** - O Concessionário que mantiver o quiosque fechado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem expressa e prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, poderá ter seu contrato de concessão rescindido, pela caracterização de descontinuidade da atividade.

**Art. 8º** - A autorização para paralização da atividade comercial não isenta o Concessionário de arcar com as despesas de sua incumbência e terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** - Esse prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de justificativa plausível para tanto.



**Art. 9º** - Nos quiosques só poderão ser ofertados produtos e serviços legalmente permitidos, que atendam às normas sanitárias, de segurança e aquelas relativas ao Direito do Consumidor.

**Parágrafo único** - Fica expressamente vedada a comercialização de substâncias ilícitas e de bebidas alcoólicas, exceto cerveja e *chopp*.

## **CAPÍTULO II**

### **Da organização, manutenção e limpeza do espaço**

**Art. 10** - Os equipamentos e materiais deverão, em regra, ser mantidos dentro da área interna de cada quiosque, sendo permitido na área externa unicamente um freezer para cada quiosque, bem como, as cadeiras, mesas, guarda-sóis e congêneres pertencentes a cada estabelecimento.

§ 1º - A segurança de tais materiais e equipamentos é de exclusiva responsabilidade do concessionário, não se responsabilizando o Concedente por quaisquer danos ou furtos que por ventura venham a ocorrer.

§ 2º - Os equipamentos e materiais acima referidos deverão ser guardados nos entornos de cada quiosque, não podendo um Concessionário usar do espaço reservado a quiosque que não o seu sem autorização de seu responsável, ou mesmo obstruir o espaço destinado à circulação de pedestres.

**Art. 11** - Com relação ainda aos equipamentos e materiais, fica expressamente vedada:

I - A instalação, utilização e permanência de varais, ainda que móveis, para secagem de roupas e demais objetos, nas dependências internas, externas e entornos dos quiosques;

II - A instalação, utilização e permanência nos quiosques e entornos de mesas de sinuca, "totós", máquinas musicais, tipo "junkebox" ou "videokê", pula-pula, brinquedos de parque e congêneres nas dependências internas, externas e entornos dos quiosques;



III - A instalação, utilização e permanência de churrasqueiras, frangueiras e congêneres nas dependências internas, externas e entornos dos quiosques, **exceto na Praça Antônio Quintino de Araújo;**

IV - A instalação, utilização e permanência de pias e congêneres nas dependências externas e entornos dos quiosques;

V - A instalação, utilização e permanência de equipamentos de som nas dependências internas, externas e entornos dos quiosques, sem prévia e expressa autorização do Concedente.

**Art. 12** - Cada quiosque da Praça de Alimentação Otávio e Tidinha poderá utilizar no máximo 06 (seis) mesas, cada uma, contendo até 04 (quatro) cadeiras, que deverão ficar dispostas no espaço designado para cada quiosque.

**Parágrafo único** - Em períodos de festividades ou em dias com realização de eventos culturais e artísticos, autorizados pelo Poder Concedente, esse limite passará a ser de até 10 (dez) mesas, cada uma, contendo 04 (quatro) cadeiras, dispostas de forma a não obstruir a passagem de pedestres ou ocupar as vias públicas adjacentes.

**Art. 13** - O acondicionamento, coleta e destinação do lixo produzido em razão das atividades desempenhadas nos quiosques pelos Concessionários deverão atender às seguintes disposições:

I - O lixo deverá ser separado em recipientes tampados e forrados com sacos plásticos;

II - A coleta de lixo e descarte nos coletores será de responsabilidade de cada concessionário, ficando sujeita à supervisão do Poder Concedente;

III - A limpeza, conservação e manutenção periódica das mesas, cadeiras, guarda-sóis e congêneres será de exclusiva responsabilidade de seus Concessionários.

**Art. 14** - As placas, cartazes e outros identificadores instalados nos quiosques pelos Concessionários devem atender às seguintes especificações:



I - É vedada a instalação de qualquer tipo de placa, faixa, cartaz e adesivo, fixados em vidros ou fachadas, sem a prévia e expressa autorização do Poder Concedente;

II - É vedada a instalação de quaisquer equipamentos e/ou utilização de quaisquer meios de divulgação externa à área de concessão, sem a prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

**Art. 15** - No perímetro externo da área dos quiosques, não serão permitidos quaisquer tipos de construção, acréscimos, avanços ou áreas cobertas, bem como quaisquer outros equipamentos ou mobiliários que não sejam aqueles no Art. 10 deste regulamento e aprovadas previamente pelo Poder Concedente.

**Art. 16** - Não serão permitidas quaisquer alterações que descaracterizem a construção original, como mudança de revestimento das paredes, alteração de cores, aberturas de novos vãos ou ações similares, sem a prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

**Art. 17** - Os Concessionários deverão manter os quiosques e os sanitários externos em perfeitas condições de conservação e limpeza.

§ 1º - Os sanitários deverão ter o uso disponibilizado ao uso do público em geral e não apenas aos clientes dos estabelecimentos.

§ 2º - Por serem de uso comum, a limpeza dos banheiros é de responsabilidade solidária, devendo as despesas com tal serviço serem rateadas igualmente entre todos os Concessionários.

§ 3º - Os Concessionários poderão acordar de forma diferente da estabelecida acima, desde que a decisão seja aceita por unanimidade dos interessados.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das disposições finais**

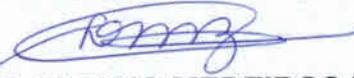


**Art. 18** - Além dos anteriormente previstos, constituem deveres do Concessionário todos aqueles constantes na Lei Municipal nº 696/2015, em seus art. 21 a 23.

**Art. 19** - As sanções para o caso de descumprimento dos deveres do Concessionário estão expressamente previstas no art. 29 da Lei Municipal nº 696/2015.

**Art. 20** - O presente decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário e devendo-se observar às demais normas estabelecidas na Lei Municipal nº 696/2015.

São João do Sabugi/RN, 18 de agosto de 2017.



**LYDICE DE ARAUJO MEDEIROS BRITO**  
Prefeita Municipal